

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, no qual será avaliada a viabilidade de **CLINICAS/ COMUNIDADES TERAPÊUTICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM CARÁTER DE INTERNAÇÕES (COMPULSÓRIAS/ INVOLUNTÁRIAS, VOLUNTÁRIAS E ALCOÓLATRAS) PARA ADULTOS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO E ADOLESCENTES DO SEXO FEMININO**, visando atender à demanda apresentada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batayporã/MS.

1.2. Quantitativo aproximado dos itens

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE
01	Contratação de clinicas/ comunidades terapêuticas prestadoras de serviços em caráter de internações (compulsórias/ involuntárias, voluntárias e alcoólatras) do sexo MASCULINO para ADULTO. acompanhamentos com os seguintes profissionais: - Psicólogo - Psiquiatra - Terapeutas - Terapia Ocupacional - Equipe de enfermagem - Monitores - Assistência médica 24 horas.	12 MESES
02	Contratação de clinicas/ comunidades terapêuticas prestadoras de serviços em caráter de internações (compulsórias/ involuntárias, voluntárias e alcoólatras) do sexo MASCULINO para ADOLESCENTES.	12 MESES



	acompanhamentos com os seguintes profissionais: - Psicólogo - Psiquiatra - Terapeutas - Terapia Ocupacional - Equipe de enfermagem - Monitores - Assistência médica 24 horas.	
03	Contratação de clínicas/comunidades terapêuticas prestadoras de serviços em caráter de internações (compulsórias/ involuntárias, voluntárias e alcoólatras) do sexo FEMININO para ADOLESCENTES. acompanhamentos com os seguintes profissionais: - Psicólogo - Psiquiatra - Terapeutas - Terapia Ocupacional - Equipe de enfermagem - Monitores - Assistência médica 24 horas.	12 Meses

2. NORMATIVOS DICIPLINADORES

- 2.1 Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 2.2 Art. 6, inciso XLI Lei n.º 14.133/2021;
- 2.3 Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 2.4 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.5 Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.6 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.7 Decreto Municipal n.º 57, de 7 de junho de 2024; cotação presencial
- 2.8 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 2.9 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
- 2.10 Instrução normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 2.11. Decreto Municipal n.º 079/2025.



3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação de clínicas e/ou comunidades terapêuticas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional, em regime de internação voluntária e involuntária/compulsória, destinadas ao tratamento de adultos e adolescentes do sexo masculino e adolescentes do sexo feminino com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, incluindo alcoolismo, faz-se necessária diante da crescente demanda identificada no município.

Observa-se que o uso abusivo de álcool e outras drogas tem gerado impactos significativos na saúde pública, na segurança e no convívio social, exigindo do Poder Público a adoção de medidas efetivas e contínuas para o tratamento e a reinserção social desses indivíduos. Muitos casos requerem intervenções especializadas com estrutura adequada e equipe multidisciplinar, não sendo possível o atendimento integral por meio da rede pública local.

Dessa forma, a contratação de instituições capacitadas visa assegurar atendimento digno, humanizado e eficiente, respeitando as diretrizes das políticas públicas de saúde mental e assistência social, bem como a legislação vigente aplicável às internações nas modalidades voluntária e involuntária/compulsória.

A Ata de Registro de Preços será realizada por meio de pregão eletrônico, garantindo ampla competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, conforme a necessidade e o interesse público.

Diante do exposto, a presente contratação mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade e a efetividade das ações voltadas ao cuidado e tratamento de pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente da dependência química.

4. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

4.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.



5. DA PREVISÃO NO PCA

3.1. Não há previsão da contratação no plano de contratação anual PCA.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Prazo e Forma de Execução

6.1.1 O prazo início das internações será de até **05 (cinco) dias** após o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento do Fundo Municipal de Saúde do Município Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

6.1.2. Nas solicitações, deverá constar o prazo das internações, endereços, bem como fonte de recurso utilizada;

6.1.3. Todos os prazos referentes ao termo deverão ser encerrados sempre em dia útil, em caso contrário considerar-se-á o próximo dia útil subsequente;

6.1.4. A realização das internações dos pacientes deverá ser no seguinte endereço conforme orientações contidas nas Autorizações de Fornecimento;

6.1.5. Todas as despesas com as realizações das internações, como taxas, alimentação, estadia e etc., deverão estar inclusas no preço proposto;

6.1.6. Todas as despesas decorrentes das prestações dos serviços de internações e tratamentos dos pacientes, incluindo impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como quaisquer custos com transporte, deslocamentos ou outros necessários à execução do serviço, correrão integral e exclusivamente por conta da empresa Detentora do Registro de Preços;

6.1.7. As Detentoras do Registro de Preços obrigam-se a prestar os serviços de internações e tratamentos dos pacientes, conforme as especificações constantes na Proposta de Preços apresentada, sendo de sua total responsabilidade a substituição ou correção de quaisquer serviços que, por qualquer motivo, não estejam em conformidade com as exigências estabelecidas pela Administração;

6.1.8. Os serviços de internações e os tratamentos poderão ser recusados, total ou parcialmente, caso apresentem irregularidades, sendo obrigatória a sua correção ou adequação, às expensas das empresas Detentoras do Registro de Preços, no prazo



máximo de 5 (cinco) dias a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O prazo início das internações será de até **05 (cinco) dias** após o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento do Fundo Municipal de Saúde do Município Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul;

5.2. Nas solicitações, deverá constar o prazo de internação, endereços, bem como fonte de recurso utilizada;

5.3. Todos os prazos referentes ao termo deverão ser encerrados sempre em dia útil, em caso contrário considerar-se-á o próximo dia útil subsequente;

5.4. A realização das Internações deverá ser no seguinte endereço conforme orientações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

5.2. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.2.1. A garantia da prestação dos serviços de internações do presente termo deverá observar as disposições previstas na legislação aplicável, especialmente no Código de Defesa do Consumidor (art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como assegurar a adequada execução dos serviços de internação e tratamento especializados durante todo o período contratado;

5.2.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos itens, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial;

5.2.3. As empresas Detentoras do Registro de Preços deverão responsabilizar-se pela qualidade técnica, ética e profissional dos serviços prestados durante o período de internação dos pacientes, garantindo que o atendimento seja realizado por equipe multiprofissional devidamente habilitada e, quando exigido, registrada nos respectivos conselhos de classe. Deverá, ainda, assegurar a adequada estrutura para acolhimento e acompanhamento da paciente, bem como a correta guarda, confidencialidade e integridade dos prontuários, registros e relatórios, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias, legais e éticas aplicáveis.

5.3. Condições e prazos de pagamento: (art. 141 e seguintes da NLLC)

5.3.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços de internações e tratamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do



mês subsequente à EXECUÇÃO DOS ACOMPANHAMENTOS, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;

5.3.2. O documento de cobrança das empresas Detentoras do Registro de Preços será a nota fiscal, na qual obrigatoriamente deverão constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.

5.3.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.3.5. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.3.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelas empresas Detentoras do Registro de Preços, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.3.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos às empresas Detentoras do Registro de Preços, na forma da legislação aplicável.

5.3.8. As empresas Detentoras do Registro de Preços, durante toda a execução, deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3.9. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões das empresas Detentoras do Registro de Preços, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

5.3.10. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.



5.3.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

5.3.13. Não será efetuado qualquer pagamento às empresas Detentoras do Registro de Preços enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3.14. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor das empresas Detentoras do Registro de Preços.

5.3.15. Todas as despesas decorrentes da execução da internação, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta das empresas Detentoras do Registro de Preços.

5.4. Duração da Ata de Registro de Preços: (art. 105 da NLLC)

5.4.1. A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se necessário e viável.

5.5. Habilitação

5.5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.5.2. Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa concorrente;

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas



Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.6. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III.** Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
 - a)** certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
 - b)** certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
 - c)** certidão negativa de débitos municipais;



IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.6.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.6.2. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.6.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.6.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.7. A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:

5.7.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.7.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.1.12. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais



demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.1.13. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

12.1.14. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.1.15. A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante a comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (≥ 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

12.1.16. a) Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}$$
$$LG \geq 1$$

b) Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}$$
$$SG \geq 1$$

c) Liquidez Corrente (LC):



$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante

$$LC \geq 1$$

12.1.17. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o **capital mínimo** OU o **patrimônio líquido mínimo** de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

12.1.18. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6 CONSÓCIO

6.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

7 SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

8 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

8.1. Para definição dos quantitativos relacionados à presente contratação, foi considerada a demanda crescente identificada no município, especialmente no que se refere aos casos de transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas. Tal estimativa baseia-se em levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como em encaminhamentos e avaliações técnicas que evidenciam a necessidade de internações em clínicas especializadas, em regime adequado às necessidades terapêuticas dos pacientes, garantindo atendimento contínuo, estruturado e compatível com a complexidade dos casos.

9 LEVANTAMENTO DE MERCADO



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RÓDRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 10/04/2026 12:57:36 - Documento Nº: 198203-8993 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=198203-8993>



BADIC202619421

9.1. Para a presente contratação de clínicas/ comunidades terapêuticas prestadoras de serviços em caráter de internações (compulsórias/ involuntárias, voluntárias e alcoólatras) para adultos e adolescentes do sexo masculino e adolescentes do sexo feminino, foi realizada pesquisa de preços por meio do Banco de Preços em Saúde, a pesquisa serve como: primeira, segunda, terceira e quarta fonte de preços.

10 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. Após levantamento de mercado e análise da solução mais adequada, concluiu-se que, para o atendimento das necessidades da Administração, deve ser proposta a contratação de clínicas e/ou comunidades terapêuticas especializadas por meio de Pregão Eletrônico, com a formalização de Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação visa atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com foco no acolhimento institucional e tratamento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, incluindo alcoolismo. A medida tem como objetivo garantir acesso a atendimento especializado, com estrutura adequada e equipe multidisciplinar, assegurando condições dignas de tratamento, recuperação e reinserção social dos pacientes, contribuindo para a melhoria da saúde pública e da qualidade de vida da população.

11 ESTIMATIVAS DE PREÇOS E REFERÊNCIAS

11.1. O valor total estimado para a presente aquisição é de R\$ 299.040,00 (Duzentos e noventa e nove mil e quarenta reais).

11.1.2. Pesquisa mercadológica

11.1.3. A primeira e única fonte é caracterizada pela pesquisa no site de consulta de preços denominado Banco de Preços, o relatório de cotação expedido ao fim da pesquisa serve como a primeira, segunda, terceira e quarta Fonte de preços registrada também no “mapa comparativo de preços” que vai como sub anexo deste;

11.1.3. CESTA DE PREÇOS

- BANCO DE PREÇOS

11.2. Análise da pesquisa



11.2.1. Da análise das pesquisas realizadas vê-se que os valores coletados dentro de uma margem que varia entre algumas porcentagens para mais ou menos, porém, todos os valores foram considerados.

11.2.2. A pesquisa contemplou três fontes distintas, sendo todas pesquisas no BANCO DE PREÇOS.

11.3. Resultado da pesquisa

11.3.1. É possível constar como método para obtenção do valor, a média aritmética aplicada sobre os valores unitários coletados ao longo da pesquisa, levando-se em consideração todas as pesquisas aplicadas a presente pesquisa no Banco de Preços ferramenta amplamente utilizada na Administração Pública para afeição de valores praticados em contratos semelhantes.

11.3.2. A utilização do Banco de Preços é prática recomendada por órgãos de controle, uma vez que reflete dados reais de contratações já firmadas por entes públicos, considerando regionalidade, objeto similar e atualidade dos registros. Os valores extraídos apresentaram coerência entre si e foram fundamentais para a definição do valor médio unitário.

11 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. Após o levantamento de mercado, e definição da melhor solução, temos que para o atendimento às necessidades da Administração deve ser proposta a contratação de clínicas/ comunidades terapêuticas prestadoras de serviços em caráter de internações (compulsórias/ involuntárias, voluntárias e alcoólatras) para adultos e adolescentes do sexo masculino e adolescentes do sexo feminino através de **Pregão Eletrônico** para atender demanda da Secretária Municipal de Saúde.

12 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

12.1. Justifica-se o parcelamento da execução dos serviços em razão da natureza continuada do tratamento, o qual exige acompanhamento permanente e avaliação periódica da evolução clínica dos pacientes. Dessa forma, a execução por períodos



mensais possibilita maior controle e fiscalização por parte da Administração Pública quanto à efetiva prestação dos serviços.

12.2. Considerando a viabilidade técnica, a contratação deverá ser realizada mediante **Pregão Eletrônico** pelo critério de menor preço por item.

13 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. A Administração Pública preza pela efetividade dos serviços prestados à população, assegurando o acesso ao tratamento adequado para dependência química por meio de internação em clínicas especializadas, com o objetivo de promover a recuperação dos pacientes, a redução dos riscos à saúde e a melhoria de sua qualidade de vida.

14 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

14.1. Não há.

15 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERPENDENTES

15.1. Não há.

16 MODALIDADE DE LICITAÇÃO/ CONTRATAÇÃO

16.1. A referida Ata de Registro de Preços deverá ser realizada por meio **Pregão Eletrônico**, conforme disposto no Art. 6, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, do tipo menor preço por item, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internação em clínica terapêutica destinada ao tratamento de dependência química.

17 CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

17.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

18 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO



18.1. Considerando a fundamentação apresentada, a contratação mostra-se viável e necessária para garantir o acesso ao tratamento adequado por meio de internação em clínica especializada para atendimento de dependência química, assegurando aos pacientes acompanhamento terapêutico apropriado e condições adequadas para sua recuperação.

17 INDICAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

17.1. Será responsável pela fiscalização desta contratação a servidora: Viviane Pereira Teixeira, portaria nº 15/2026. Ficará como fiscal suplente pela fiscalização deste contrato a servidora: Danielli Barbosa Zanoli, portaria nº 15/2026.

Batayporã – MS, 10 de abril de 2026.

Elaborado por: Ludimila Mourão Michelini

SETOR COMPRAS DA SAÚDE

Aprovado por: Letícia Rodrigues Sanches

SECRETARIA DE SAÚDE

